

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -

VIGÊNCIA: 1º/02/2022 A 31/01/2024

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DONORDESTE MINEIRO- SAAENE/MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976-20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SAMUEL LARA DE ARAUJO CPF nº 274.089.736-72,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE – REVISÃO

As partes fixam a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024**, e, após o término de vigência, serão mantidas as cláusulas e condições nele previstas, no que couber, até que outra a substitua, excetuando-se as Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento, que terão vigência até **31 de janeiro de 2023**.

§ 1º (REVISÃO) - As cláusulas, condições e vantagens previstas neste instrumento são normalmente revisandas, podendo ser suprimidas, acrescidas, alteradas ou modificadas por aditamento a ele, por término de vigência ou substituição por outro.

§ 2º (DATA-BASE) - A data-base da categoria é 1º de fevereiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e as Instituições Privadas de Ensino que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior, bem como ensino técnico ou profissionalizante e cursos livres de qualquer natureza, exceto de idiomas, legalmente representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE, existentes nos municípios cuja sede esteja situada, na região, na área delimitada pelo paralelo 20 (vinte) e seu norte e meridiano 43 (quarenta e três), e seu leste, inclusive nas duas mencionadas linhas geográficas, abrangendo os seguintes: Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercata, Alvarenga, Angelandia, Antônio Dias, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Belo Oriente, Berilo, Bertópolis, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capelinha,

Capitão Andrade, Carai, Caratinga, Carlos Chagas, Carmesia, Catuji, Central de Minas, Chalé, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Crisolita, Cristália, Cuparaque, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisópolis, Dom Cavati, Dolores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Grão Mogol, Guanhães, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Jacinto, Jaguaracu, Jampruca, Jequitinhonha, Jenipapo de Minas, Joaíma, Joanésia, Jordânia, Jose Goncalves de Minas, Jose Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marlieria, Martelândia, Mata Verde, Mathias Lobato, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Monte Azul, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo d'Água, Pocrane, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Barbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Jacinto, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Felix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonsalo do Rio Preto, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taiobeiras, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tumiritinga, Turmalina, Ubaporanga, Umburatiba, Vargem Alegre, Veredinha, Vermelho, Virgem da Lapa, Virginópolis e Virgolândia.

## *Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO**

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, a partir do início da vigência deste Instrumento, poderá perceber, por jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a:

I – **valor do salário mínimo vigente** ou do legalmente devido reajustado como previsto neste instrumento, prevalecendo o que for maior, se não contar 18 (dezoito) meses de contratação pelo estabelecimento de ensino;

II – **R\$ 1.251,97 (mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)**, a partir de 1º de março de 2022, o qual passará para **R\$ 1.294,09 (mil duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos)** a partir de 1º de setembro de 2022, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar 18 (dezoito) meses ou mais de contratação pela instituição de ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente, serviços gerais ou disciplinário;

III – **R\$ 1.405,19 (mil quatrocentos e cinco reais e dezenove centavos)**, a partir de 1º de março de 2022, o qual passará para **R\$ 1.452,48 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** a partir de 1º de setembro de 2022, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar 18 (dezoito) meses ou mais de contratação pela instituição de ensino, em se tratando de empregados que exerçam outras funções não excepcionadas pelo inciso II.

§ 1º - Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição de ensino poderá pagar salário proporcional à jornada de trabalho contratada.

§ 2º - Para cômputo do tempo de 18(dezoito) meses, será observado o disposto no inciso IV da Cláusula Sexagésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho.

### *Reajustes/Correções Salariais*

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO SALARIAL**

O valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar para o ano de 2022 será:

I - **a partir de 1º de março de 2022**, o legalmente devido em 31 de janeiro de 2022 acrescido do percentual de 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento);

II - **a partir de 1º de setembro de 2022**, será o legalmente devido em 31 de janeiro de 2022 acrescido do percentual de 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º - Quando a instituição de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, observado o disposto no *caput* e seus incisos.

§ 2º - O Auxiliar de Administração Escolar que for admitido ou que substituir outro, por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário-base do substituído, em sua parte fixa.

§ 3º - Os percentuais e índices previstos nos incisos do *caput* não são cumulativos.

### *Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - 13º Salário*

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Obrigam-se as instituições de ensino ao pagamento do valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do 13º(décimo terceiro) salário no mês posterior às suas férias, desde que solicitado pelo empregado, em requerimento próprio, via SAAENE/MG, até o dia 15 de abril de cada ano.

**Parágrafo único.** O requerimento a que se refere o *caput* deverá ser protocolado pelo SAAENE/MG junto à instituição de ensino, no máximo, até o dia 30 de abril de cada ano.